



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

DÉBORA LUCINDA PEREIRA

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DOS ADOLESCENTES
NAS CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL: reflexões a partir do PNCFC**

Florianópolis

2022

DÉBORA LUCINDA PEREIRA

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DOS ADOLESCENTES
NAS CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL: reflexões a partir do PNCFC**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs.

Florianópolis

2022

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA ELABORADA PELO AUTOR, ATRAVÉS
DO PROGRAMA DE GERAÇÃO AUTOMÁTICA DA BIBLIOTECA
UNIVERSITÁRIA DA UFSC**

Pereira, Débora Lucinda

O direito à convivência familiar e comunitária dos
adolescentes nas categorias de base do futebol : reflexões
a partir do PNCFC / Débora Lucinda Pereira ; orientadora,
Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs, 2022.

55 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Adolescentes. 3. Categorias de
base do futebol. 4. Direito à convivência familiar e
comunitária. I. Santiago Lohmeyer Fuchs, Andréa Márcia.
II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Serviço Social. III. Título.

**DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DOS ADOLESCENTES
NAS CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL: reflexões a partir do PNCFC**

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Bacharel em Serviço Social” e aprovado em sua forma final pelo Curso de graduação em Serviço Social

Florianópolis, 28 de julho de 2022.

Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Orientadora
UFSC

Profa. Dra. Carla Rosane Bressan
Avaliadora
UFSC

Prof. Dr. Carlos Alexandre Campos
Avaliador
UFSC

Dedico este trabalho aos meus pais Maura e Zulmar
e ao meu marido Juliano.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pelas orações atendidas.

Agradeço aos meus pais Zulmar Índio Pereira e Maura Dionissa Lucinda, por todo amor, carinho e educação, que me incentivaram a não desistir e seguir em frente.

Agradeço ao meu amor, companheiro e marido Juliano Rebeschini, que mesmo nos momentos difíceis permaneceu ao meu lado. Essa conquista talvez não fosse igual sem você. Te amo!

Agradeço à calopsita Lilica pela companhia durante o desenvolvimento do trabalho.

Agradeço à excelente orientadora e professora Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs por todo acolhimento, apoio, motivação e dedicação durante um ano de elaboração do meu trabalho de conclusão de curso.

Agradeço ao professor Carlos Alexandre Campos do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos estudantes – PIAPE por ter me ajudado na escrita do meu trabalho de conclusão de curso e por ter aceito o convite para participar da banca examinadora do meu TCC.

Muito obrigada!

RESUMO

Este TCC tem como objetivo discutir a importância do direito à convivência familiar e comunitária no trabalho social com adolescentes em categorias de base do futebol. Para tanto, utilizamos como referência central o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, elaborado em 2006, como marco regulatório principal para problematizar a necessidade de conhecer para propor e intervir junto aos adolescentes e suas famílias no sentido de assegurar seus direitos humanos fundamentais, em especial o direito à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, o trabalho do assistente social nesse espaço sócio-ocupacional possibilita uma mediação entre as demandas e necessidades dos adolescentes e suas famílias e o direito efetivamente assegurado.

Palavras-chave: Adolescentes. Categoria de base do futebol. Direito à Convivência Familiar e comunitária.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 — Ações estratégicas: “Análise da situação e sistemas de informação” ..	40
Quadro 2 — Ações estratégicas: “Atendimento”	42
Quadro 3 — Mobilização, articulação e participação (ação).	44
Quadro 4 — Competências e Atribuições do assistente social	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNH	Banco Nacional de Habitação
CEFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CLT	Consolidação das Leis de Trabalho
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CSU	Centros Sociais Urbanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
PLIMEC	Plano de Integração Menor-Comunidade
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar ao Menor
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SAMDU	Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ASPECTOS TEÓRICOS E SÓCIO-HISTÓRICOS DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	12
3	O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: UM OLHAR SOBRE O PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (PNCFC)	28
4	ADOLESCENTES EM CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL: A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	35
4.1	BREVE REFLEXÃO SOBRE A LEI PELÉ E AS CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL	35
4.2	O ECA E O PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE DO TRABALHO COM CATEGORIAS DE BASE.....	39
4.3	A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL NAS CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL	45
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
	REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

O objeto de estudo deste Trabalho de Conclusão de Curso partiu de questionamentos teóricos-normativos e empíricos. Em relação aos questionamentos teóricos compreendemos que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi um divisor de águas na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Este passou a considerar todas as crianças e adolescentes sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade nas políticas pública. Diferentemente do Código de Menores (1979) que se limitava a falar para quatro categorias de “menores”: os carentes, os abandonados, os inadaptados e os infratores (FUCHS, 2009).

Assim, assegurar, por meios de políticas, programas, projetos e serviços os direitos de crianças e adolescentes é essencial para que o Brasil seja um país que protege suas crianças e adolescentes.

A Lei Pelé (nº9.615/98) regulamentou a participação de adolescentes em categorias de base do futebol. Contudo, a referência legal que traz parâmetros normativos para o trabalho com esse público alvo ainda é insipiente e lacônico. Muito ainda é preciso ser feito, tendo em vista que a grande maioria de adolescentes que se encontram nas categorias de base são oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e que encontram no esporte, em especial no futebol, uma possibilidade de ascensão social, econômica e de reconhecimento. Contudo, sabemos que essa alternativa traz ainda mais problemas visto que os adolescentes que passam “pela peneira” das categorias de base e se tornam profissional do futebol é irrisória, trazendo assim um volume ainda maior de problemas e frustrações tanto para as famílias e sobretudo para os adolescentes, que acabam retornando para suas famílias e comunidades de origem sem qualquer esperança no futuro.

Em relação aos questionamentos empíricos, esses surgiram durante o período de realização do estágio supervisionado obrigatório, realizado em 2017. Nesse período foi possível observar que a maioria dos adolescentes das categorias de base de futebol do Avaí Futebol Clube eram provenientes de famílias de baixa renda e colocavam expectativas de alcançar sucesso profissional e econômico no futebol.

Muitos desses adolescentes moraram longe da família o que dificultava a convivência familiar durante a permanência nos clubes de futebol. Além disso, em sua grande maioria eles retornavam para as famílias e comunidades de origem sem esperança no futuro.

Nesse sentido o objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) objetivou discutir o direito à convivência família e comunitária e a importância do trabalho social dessas Categorias de base de assegurarem esse direito; bem como os demais direitos fundamentais assegurados nos marcos normativos e regulatórios, em especial a CF/88, o ECA/1990 e o PNCFC/2006.

Assim, a partir da leitura rigorosa e da análise do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (2006) e da Lei “Pelé” (nº9.615/98) estabelecemos um diálogo propositivo que sinaliza ações estratégicas que contribuem para o planejamento das ações do Serviço Social nas categorias de base do futebol.

Para tanto no capítulo 2 faremos uma breve discussão sócio-histórica sobre os direitos de crianças e adolescente. No capítulo 3 um olhar sobre o direito à convivência familiar e comunitária a partir da ótica do PNCFC (2006). No capítulo 4 fazemos a discussão e reflexão propriamente dita sobre as contribuições do PNCFC no trabalho social com adolescentes de categorias de base. Nesse capítulo iniciamos com a breve retomada dos artigos que tratam sobre a regulamentação da atuação de adolescentes no esporte de alto rendimento, em seguida identificamos as principais contribuições do PNCFC e por fim uma discussão sobre o trabalho do assistente social nesse espaço sócio-ocupacional, por ser esse profissional um mediador entre as demandas e necessidades sociais dos adolescentes inseridos nas categorias de base e o mundo público dos direitos.

Esperamos que as discussões aqui realizadas se somem ao debate nacional sobre o aperfeiçoamento normativo, bem como as ações qualificadas do profissional do Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional.

2 ASPECTOS TEÓRICOS E SÓCIO-HISTÓRICOS DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

No século XIX, depois de grandes transformações no período industrial e capitalista, o termo infância tornou-se importante fazendo com que a criança fosse vista com preocupação passando a ser de competência do Estado esse cuidado (RIZZINI, 2007). Na devida atenção ou abandonar os filhos passa a ser intolerável e não aceito, podendo levar a condenação pelas ações cometidas. No que diz respeito ao abandono dos filhos, traz consequências para a sociedade como a malandragem e ações que levam à criminalidade que passa a ser controlado pelo Estado (RIZZINI, 2007).

No Brasil no final do século XIX ocorreram muitas mudanças. Com isso Rizzini (2007, p. 27) aponta que "o país vivia então um dos momentos históricos mais importantes da sua formação política e social: a realização de seu anseio emancipatório; a busca de materialização de sua nacionalidade". Neste contexto Rizzini ressalta sobre as grandes transformações no Brasil:

[...] acreditava-se fervorosamente na possibilidade de (re) formar o Brasil proposta que logo adquiriu a dimensão de uma ampla "missão saneadora e civilizadora". Bradava-se como ideal salvar o Brasil do atraso, da ignorância e da barbárie para transformá-la numa nação 'cultura e civilizada'. A esses tempos de grandes mudanças estavam associados problemas de difícil solução, que se seguiram ao processo de abolição da escravatura e proclamação da República (RIZZINI, 2007, p. 27).

A criança era vista, nesse período, como o futuro da sociedade. O Estado tornava-se responsável pela educação daquelas crianças que não podiam ser criadas por suas famílias. Nesse sentido, a área de atuação da medicina, da psicologia e do serviço social passou a ter papel fundamental na educação e controle das famílias (RIZZINI, 2007). Segundo Rizzini, essa educação tinha um sentido de prevenção, repressão, educação e recuperação, ou seja,

[...] prevenção (vigiar a criança, evitando a sua degradação, que contribuiria para a degeneração da sociedade); de educação (educar o pobre, moldando-o ao hábito do trabalho e treinando-o para que observe as regras do 'bem-viver'); de recuperação (reeducar ou reabilitar o menor, percebido como

'vicioso', através do trabalho e da instrução, retirando-o das garras da criminalidade e tornando-o útil à sociedade); de repressão (conter o menor delinqüente, impedindo que cause outros danos e visando a sua reabilitação, pelo trabalho (RIZZINI, 2007, p. 29-30).

A criança era classificada como virtuosa ou viciosa. Essa classificação era vista em comentários e publicações da elite intelectual e política da época. Sendo assim, Rizzini (2007, p. 31) ressalta que "são abundantes os depoimentos de médicos, juristas, filantropos, moralistas, entre outros, alarmados ante o visível descaso para com a infância desvalida". Os depoimentos firmavam a importância de garantir o cuidado na infância das crianças que viviam abandonadas ou sobre más influências (RIZZINI, 2007).

Os reformadores daquela época enfatizavam que educar as crianças era cuidar da sociedade. Instruir e vigiar o menor era salvar a nação (RIZZINI, 2007). No que se refere a educação da criança, Rizzini (2007, p. 31) descreve que "efetivamente, 'salvar a criança era salvar a nação' - frase que tantos repetiram nos idos de 1800 para 1900". Por esse motivo, Rizzini (2007) refere-se a Trovão (1896) que discursou no Senado Federal:

[...] temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer... e para empreender essa tarefa, que elemento mais dúctil e malleável a trabalhar do que a infância?!... São chegados os tempos de prepararmos na infância a célula de uma mocidade melhor, a gênese de uma humanidade mais perfeita (TROVÃO, 1896 apud RIZZINI, 2007, p. 31).

Neste contexto Trovão (1896) deixa claro que trabalhar a infância é um fator importante, pois, a criança desenvolve-se melhor e poderá ter um bom rendimento escolar e convívio social e quando chegar na vida adulta terá grandes oportunidades em uma nação bem desenvolvida.

A elite dominante da época, de acordo com (CARVALHO 1990 apud RIZINI, 2007, p. 32) "tinha diante de si uma opção a fazer: promover a educação (para "civilizar"), sem, no entanto, abrir mão dos privilégios "herdados". Era necessário ajudar e incentivar as pessoas para o trabalho, com isso a nação desenvolvia-se. A questão pontual era de manter as pessoas sob controle e vigilância, garantindo a ordem da população (CARVALHO, 1990 apud RIZZINI, 2007).

A sociedade tinha que ser protegida da infância, sendo que a criança era defendida, mas também vigiada para que não tivesse problemas com a sociedade. A defesa da criança e da sociedade tem relação com a expressão: ora em perigo, ora perigosa visto nos documentos da época, onde a forma de tratamento faz referência à infância das classes populares (RIZZINI, 2007).

A ideia de proteção da infância e sociedade mostrou que os depoimentos sobre educação/reeducação estavam distantes de desenvolver um gesto na sociedade, mas obteve a consciência amplificada na cidadania da nação. Argumentava-se na época que a criança tinha que ser educada para o futuro da sociedade, mas no que diz respeito à infância pobre, educar significava moldá-la para a submissão (RIZZINI, 2007). Essa dicotomia sobre a infância foi bem abordada por Rizzini (2007) ao ressaltar que:

[...] de um lado, a criança mantida sob os cuidados, para qual estava reservada a cidadania, e de outro, o menor, mantido sob a tutela vigilante do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais, e para o qual, poder-se-ia dizer com José Murilo de Carvalho, estava reservada a "estadania" (RIZZINI, 2007, p. 35).

A expressão "estadania", cunhada por José Murilo de Carvalho (1990) e tomada por empréstimo por Rizzini é entendido como "a ação paternalista do Estado em contraposição a participação de cidadãos ativos no processo político". Acrescenta ainda a autora, se fundamentando em Wanderley Guilherme dos Santos que o conceito de cidadania no Brasil passou a ser entendida como "cidadania regulada" a partir de 1930, onde os direitos dos cidadãos estariam limitados (RIZZINI, 2007).

O avanço dessa história é caracteriza por contradições, tendo discurso e prática se contrapondo. Na República as ações políticas formadas pelos governantes tiveram interesses dos grupos no poder, assim, fez nascer um país designado a desigualdade social. No que se refere a criança, Rizzini (2007, p. 36) ressalta que "o argumento utilizado de que investir na infância era civilizar o país, justificou a imposição da tutela aos filhos dos pobres, cerceando seus passos e mantendo-os à margem da sociedade". Desse modo (Rizzini, 2007) refere-se a Pilotti (1995) que descreve sobre os anos posteriores a instauração do regime republicano:

[...] com ênfase nos anos posteriores a instauração do regime republicano, foi selecionado com base em pesquisa anteriormente empreendida sobre a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil, cuja análise revelou ter ocorrido nesta fase a gestação das ideias e das práticas que se processaram no país até os dias de hoje (PILOTTI, 1995 apud RIZZINI, 2007, p. 37).

Neste contexto a instauração do regime republicano se deu sobre pesquisas anteriores a partir de histórias sobre as políticas sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil que se deu sobre as ideias formuladas no país até os dias atuais. Esse momento foi essencial para os historiadores e de grande importância para o país sendo marcado por grandes transformações tanto nacionais como internacionais cujas consequências afetaram os planos econômicos, políticos e sociais (RIZZINI, 2007).

Nos primeiros anos de história da política social brasileira o auxílio das necessidades da população era de responsabilidade da Igreja Católica. O autor Costa (1992, p. 13) descreve que “neste período a instituição típica de atendimento aos doentes, aos pobres, aos idosos, aos órfãos e as viúvas e outras desamparados foram as Santas Casas de Misericórdia, a instituição típica deste período”. O atendimento nas Santas Casas era realizado pelas irmandades e diversas organizações voltadas à religiosidade que desenvolveram - se no Brasil durante esse processo (COSTA, 1992).

A respeito do primeiro Código de Menores no Brasil e sobre o sistema público de atenção à menores, o autor Costa (1992) aponta que:

[...] em 1927, o Brasil cria o seu primeiro Código de Menores, cujo autor foi Mello Matos, juiz de Menores da capital da República. Assim, o Brasil começa a implantar o seu primeiro sistema público de atenção às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis (COSTA, 1992, p. 13).

Neste contexto, pode-se dizer que a implementação do sistema público à atenção de crianças e jovens começa a dar os seus primeiros passos para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (COSTA, 1992).

No período da Revolução de 1930 é criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que de acordo com Costa (1992, p. 14) "se refere ao atendimento às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis". A respeito do SAM, Costa (1992,

p. 14) escreve que o SAM "trata-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do Sistema Penitenciário para a população menor de idade. O SAM tem como base o sistema correccional-repressivo que como aponta Costa (1992) baseava-se em:

[...] internatos (reformatórios e casas de correção) para adolescentes autores de infração penal e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para os menores carentes e abandonados. Até 1945, o órgão responde bem às finalidades para as quais foi criado e estabelecimentos similares aos da Capital da República são criados em vários Estados (COSTA, 1992, p. 14).

Conforme anteriormente citado, o SAM teve como foco principal no seu sistema de atendimento, a correção dos adolescentes infratores, aos condenados em regime aberto e os menores carentes e abandonados que frequentavam as escolas de aprendizado (COSTA, 1992).

No atendimento dos direitos da criança e do adolescente, foi evidenciado a Campanha Nacional de Merenda Escolar juntamente com a criação do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e na exclusão do SAM pela opinião pública e imprensa desfavorável ao governo, que de acordo com Costa (1992, p. 16) tem "seu caráter repressivo, embrutecedor e desumanizante é desvelado à opinião pública que passa a conhecê-lo como 'universidade do crime' e 'sucursal do inferno'.

No período de 1946-1964 o Brasil passou por inúmeras mudanças no que se refere a política social (COSTA,1992). O autor Costa (1992, p. 17) ressalta que "o atendimento às necessidades sociais passa a ser feito em nome dos efeitos econômicos ou da racionalidade tecnocrática". A respeito do atendimento às necessidades Costa (1992) aponta que:

[...] nesta nova concepção, o gasto social público passa a atender a uma dupla finalidade: fortalecer a determinados segmentos do setor empresarial e atender às necessidades básicas dos segmentos mais vulneráveis da população. O Banco Nacional de Habitação (BNH) articula-se organicamente com os interesses dos empresários da construção civil e dos agentes financeiros. O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) passa a considerar obrigação sua sustentar e manter a iniciativa privada na área de saúde. Como se vê, a missão institucional dos organismos sociais públicos junto a seus destinatários passa a ser "um aspecto entre

outros" a ser considerado pelos dirigentes do aparelho do Estado (COSTA, 1992, p. 17).

No que se refere aos direitos das crianças e adolescentes em situação difícil, o Estado promovia duas leis de grande importância, que de acordo com Costa (1992, p. 18) são: "a) Lei 4513/64 que estabelecia a Política Nacional de Bem-Estar do Menor; b) A Lei 6697/79 (Código de Menores) que tratava da proteção e vigilância aos menores em situação irregular". O autor Costa (1992) aborda sobre as crianças e jovens em situação irregular:

[...] entre as situações tipificadas como situação irregular encontrava-se a dos menores em estado de necessidade "em razão da manifesta incapacidade dos pais para mantê-los". Desta forma, as crianças e adolescentes pobres passavam a ser objeto potencial de intervenção do sistema de administração da Justiça de Menores (COSTA, 1992, p. 18).

Em razão disso as crianças e adolescentes em situação irregular eram mantidas sob tutela pela Justiça de Menores. Assim, Costa (1992, p. 18) escreve que "havia um único conjunto de medidas aplicáveis o qual se destinava, indiferentemente, ao menor carente, ao abandonado e ao infrator".

A respeito da PNBEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor, o autor Costa (1992) evidencia que:

[...] a PNBEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor) estabelecia para todo o país uma gestão centralizadora e vertical, baseada em padrões uniformes de atenção direta implementados por órgãos executores inteiramente uniformes em termos de conteúdo, método e gestão. O órgão Nacional dessa política chama-se FUNABEM (Fundação nacional de Bem-Estar do Menor), os órgãos executores estaduais eram as FEBEM(s) (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor) (COSTA, 1992, p. 18).

As práticas correccionais-repressivas do antigo SAM continuaram sendo realizadas pela FUNABEM. Costa (1992, p. 19) aponta que ocorreram "fatores de natureza diversas no momento de transição, implantação, implementação da política que se propunha a superar as práticas do antigo SAM".

Desse modo o período traçado naquele momento é marcado com uma nova maneira de intervenção para a população infanto-juvenil brasileira, onde Costa (1992, p. 19) discorre que "o enfoque correccional-repressivo que via o menino como ameaça

social, é substituído pelo enfoque assistencialista, que passa a percebê-lo como um carente". Por esse motivo o autor deixa claro sobre como é a atuação do assistencialismo para a criança e o jovem:

[...] o assistencialismo dirige-se à criança e ao jovem perguntando pelo que ele não é, pelo que ele não sabe, pelo que ele não tem, pelo que ele não é capaz. Daí que, comparado ao menino de classe média, tomado como padrão da normalidade, o menor marginalizado passa a ser visto como carente bio-psico-sócio-cultural, ou seja, um feixe de carências (COSTA, 1992, p. 19).

Conforme citação anterior o atendimento das crianças e jovens passaram a ser conduzidos através de perguntas, onde o menor é diagnosticado com várias carências a serem resolvidas (COSTA, 1992).

As crianças e jovens passaram a ser atendidas corretamente, retomando o que tinha sido negado, no que se refere as relações sociais (COSTA, 1992). Em razão disso Costa (1992, p. 19) argumenta que "isso levou a adoção dos centros de triagem, nas capitais e das redes oficiais de internatos, no interior, como modelo básico de atendimento público ao menor em todo o país".

Com a criação da FUNABEM, muitas instalações similares estaduais foram criadas, como aponta Costa (1992, p. 19) "herdou do órgão antecessor prédios, equipamentos, materiais e sobretudo pessoal - e, com esse pessoal, a cultura organizacional do passado". O autor reforça ainda sobre o que o modelo correccional-repressivo determinou na prática:

[...] isso determinou que, na prática, o modelo correccional-repressivo de atendimento nunca fosse, de fato, inteiramente superado. O modelo assistencialista conviveu, durante toda a sua vigência hegemônica, com as práticas repressivas herdadas do passado (COSTA, 1992, p. 19).

Os profissionais da área social ao término dos anos 1970 dão início ao que foi chamado "um movimento de educação progressista" (COSTA, 1992, p. 19). Segundo o autor:

[...] o menino deixa de ser visto como um feixe de carências e passa a ser percebido como sujeito de sua história e a história de seu povo, como um feixe de possibilidades abertas para o futuro. Agora se pergunta o que ele é, o que ele sabe, o que ele traz e do que ele é capaz (COSTA, 1992, p. 19 e 20).

O enfoque assistencialista que via o menino com muitas carências dá lugar ao menor percebido como o sujeito de sua história e com um futuro brilhante e promissor.

Percebe-se que a criação do enfoque assistencialista não eliminou o enfoque correccional-repressivo. Com isso Costa (1992, p. 20) revela que "os enfoques e práticas correccionais-repressivos, assistencialistas e educativos passaram a conviver de forma justaposta no interior da FUNABEM e das suas congêneres estaduais".

O atendimento às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis, através das leis nº 4513/64 e nº 6697/79 de acordo com Costa (1992, p.20) "começa a provocar o repúdio ético e político dos setores da sociedade mais sensíveis à questão dos direitos humanos". O escritor Costa (1992) aborda sobre o ciclo perverso da institucionalização compulsória e a respeito da inadequação da proposta implementada pelos dirigentes da FUNABEM:

[...] de fato o ciclo "apreensão/triagem/rotulação/deportação e confinamento" começa a ser conhecido tanto pela perversidade de suas práticas como pela ineficácia de seus resultados. Convencidos da inadequação da proposta que vinha sendo implementada até então, os dirigentes da FUNABEM optam pelo com as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social em suas próprias comunidades de origem (COSTA, 199, p. 20).

Com isso o ciclo perverso da institucionalização compulsória, causou malefícios em sua prática, ocasionando problemas nos atendimentos às crianças e aos jovens em circunstâncias especialmente difíceis.

Costa (1992, p. 20) salienta que "um grande programa nacional é concebido e estruturado de forma centralizada, vertical e padronizadora, como era do feitio das políticas públicas neste período, onde Costa (1992) evidencia sobre o grande programa nacional que foi o PLIMEC (Plano de Integração Menor-Comunidade):

[..] é implementado em todo o país, através dos chamados Núcleos Preventivos cuja função é atender a criança e ao adolescente em seu meio de origem de modo a evitar que, premidos pela necessidade de participar da estratégia de sobrevivência das suas famílias, eles acabem tornando-se trabalhadores de rua ou meninos e meninas que fazem do espaço público seu lugar de moradia e de luta pela vida (COSTA, 1992, p. 20).

Entretanto Costa (1992, p. 20) relata que "a padronização e o verticalismo do PLIMEC, enrijeceu de modo excessivo a proposta dos núcleos preventivos, não lhes

permitindo adaptar-se de modo efetivo às demandas e peculiaridades da realidade local". Nesse sentido, o PLIMEC foi concebido em alguns estados:

[...] somente em alguns poucos Estados onde a comunidade técnica foi capaz de ludibriar os rígidos critérios e padrões do Governo Central é que o programa, através da gestão democrática e do planejamento a partir da realidade local, foi capaz de atingir os níveis de maturidade técnica e legitimidade política que esperavam os seus formuladores. Isto, porém, ocorreu apesar do órgão nacional e não por causa dele (COSTA, 1992, p. 21).

Em poucos Estados o PLIMEC conseguiu fortalecer-se às condutas do Governo Central através de seu desempenho, alcançando os resultados esperados (COSTA, 1992).

Mesmo assim houve mudanças no que diz respeito ao grande programa nacional e conforme Costa (1992, p. 21) descreve "que o fracasso do PLIMEC em nível nacional suscitou reflexões, autocríticas e avaliações que, na década seguinte passaram a ter uma importância decisiva no curso dos acontecimentos".

O autor Costa (1992) explica sobre o atendimento das crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis, o fracasso do PLIMEC juntamente com os CSU (Centros Sociais Urbanos):

[...] na área do atendimento às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis, o fracasso do PLIMEC, no âmbito da prática governamental junto com os CSU (Centros Sociais Urbanos) e outras iniciativas da mesma natureza, somado com a emergência de um movimento social de tipo novo, prepararam e conferem inteligibilidade aos acontecimentos decisivos que haverão de caracterizar a marcha dos anos oitenta (COSTA, 1992, p. 22 e 23).

Na década de 1980 os setores ligados as políticas públicas de acordo com Costa (1992, p. 24) "se haviam comprometido com a necessidade de mudanças nas concepções e práticas convencionais de atendimento às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis". E completa sobre a nova etapa denominada; abertura democrática:

[...] a 'distensão lenta gradual e segura' proposta pelos militares, empurrada pela sociedade já começava a tomar um ritmo mais acelerado e a nova etapa já recebia uma denominação nova: "abertura democrática". Apesar das

estruturas do poder arbitrário ainda estarem em plena vigência, havia no ar uma confiança na irreversibilidade do processo de redemocratização do país. Isto criava uma ambiência favorável e, de uma certa maneira, estimulava a ousadia (COSTA, 1992, p. 24).

Com a denominada abertura democrática o processo de reorganização do país era favorável para os poderes que estavam sob vigência. Em várias áreas de movimentos sociais houve mudanças. O autor Costa (1992, p. 24) evidencia "o que estaria se passando na área do atendimento não-governamental às crianças e adolescentes das periferias urbanas e das áreas rurais pauperizadas?" Era evidente o grande número de crianças e adolescentes das grandes e médias cidades que faziam do espaço público seu local de sobrevivência e, na maioria das vezes, de moradia (COSTA, 1992). O autor escreve como que os meninos deveriam ser vistos e por que chamá-los de menores:

[...] era preciso aprender a olhar aqueles meninos a olho nu, com o olhar desarmado das categorias estigmatizantes do Código de Menores (Situação Irregular) e da PNBEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor). Chamá-los de menores era enquadrá-los nas categorias inscritas nas leis de controle social da infância e da juventude que, só agora, nos espíritos mais críticos, começavam a ser percebidos como parte do entulho autoritário que a reconstrução democrática da vida nacional, um dia, haveria de banir do panorama legal brasileiro (COSTA, 1992, p. 24).

As considerações feitas sobre a atuação aos meninos e meninas de rua começaram a tomar um rumo diferente, como aponta Costa (1992, p. 25): "poderia ser um começo para um processo de reversão da política brasileira de atendimento aos direitos da infância e juventude". Era necessário formular práticas comunitárias voltadas no atendimento aos meninos e meninas de rua (COSTA, 1992).

O grupo formado para o Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua, como escreve Costa (1992, p. 26) começou "o processo de identificação, registro e divulgação de experiências bem sucedidas de atendimento a meninos e meninas, que estavam nas ruas ou nas comunidades pobres".

Os grupos de técnicos apresentaram segundo Costa (1992, p. 26) "uma estratégia de aprendizagem/ensino chamada semitágio (termo resultante da fusão da palavra seminário com a palavra estágio)", onde era relatado uma experiência de determinado assunto, sendo que os grupos colocavam seus questionamentos,

reflexões e ideias (COSTA, 1992). O Projeto Alternativas de Atendimento a meninos de Rua realizou jornadas de semitágios, como aponta Costa (1992):

[...] oficinas, reuniões e encontros, junto com a produção de cartilhas e vídeos, formaram os canais de socialização da riqueza produzida nos semitágios, encontros que duravam uma semana e que além de espaço de transmissão e produção de ideias, conhecimentos e posturas, serviram também para oportunizar a criação e o estreitamento de laços de amizade entre as pessoas, gerando desta maneira um profundo sentido de pertinência e de vínculo entre os participantes destas jornadas (COSTA, 1992, p. 26).

Em novembro de 1984 ocorreu na cidade de Brasília o I Seminário Latino Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, sendo caracterizado como o evento mais forte do movimento social daquela época ocasionou muitas críticas no que se refere ao Código de Menores (situação irregular, ao antigo modelo assistencialista e ao modelo correccional-repressivo (COSTA, 1992).

O I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de rua que aconteceu em maio de 1986 na cidade de Brasília, de acordo com Costa (1992, p. 27) "vem por em evidência perante o país inteiro a natureza política e a identidade progressista do Movimento Nacional".

Os participantes que marcaram presença no I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua participaram de debates em níveis locais e estaduais, onde Costa (1992, p. 27) relata "que o grau de consciência política exibido por eles nos debates em plenários e nas reuniões em pequenos grupos surpreendia os observadores mais céticos". As crianças e os adolescentes debatiam temas como: saúde, família, sexualidade e entre outros (COSTA, 1992). O escritor Costa (1992, p. 27) afirma que "em todos os grupos, porém, uma palavra emergia com espantosa frequência e nitidez: violência".

Os meninos e as meninas comentavam sobre as diversas violações de direitos que as incomodava, como aponta Costa (1992, p. 28) " a violência pessoal na família, nas ruas, na polícia, na justiça e nas instituições de bem-estar do menor". Denunciavam outros tipos de violências como descreve Costa (1992): "mas denunciavam também a violência da falta de terra, de salário digno para os pais, de

trabalho, de habitação, de escolas, de programas de capacitação para o trabalho e de condições dignas de cultura, esporte, lazer e recreação” (COSTA, 1992, p. 28).

Conforme anteriormente citado, as violências que foram denunciadas pelos meninos e meninas feriam a violação de direitos à pessoa humana. Com isso Costa (1992) escreve sobre o início da luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes e da convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte:

[...] esse nível de maturidade e de organização espantou a muitas pessoas. Aqueles que estavam junto com os meninos e meninas acabaram por se convencer de que era chegada a hora de iniciar a luta pelos direitos da criança e do adolescente no campo dos direitos. A convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte configurava um momento e uma oportunidade únicos de por o estado democrático de direitos, desde o início de sua construção, para funcionar em favor das crianças e adolescentes do Brasil (COSTA, 1992, p. 28).

Com as constantes denúncias de violações de direitos, ficou evidente que era de grande importância a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes do Brasil (COSTA, 1992).

A garantia dos direitos da criança e do adolescente na Carta Constitucional não dependia somente dos movimentos e entidades, era importante trabalhar como aborda Costa (1992, p. 28) "antes mesmo das eleições dos parlamentares constituintes, no sentido de levar os candidatos a assumirem compromissos públicos com a causa da dos direitos da infância e da juventude".

As instituições que participaram da luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes tinham o compromisso na defesa aos direitos da infância e da juventude: "A frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; A Pastoral do Menor da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); O Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua e a Comissão Nacional Criança e Constituinte" (COSTA, 1992, p. 28)

A Comissão Nacional Criança e Constituinte surgiu por meio da Portaria Interministerial número 449, no mês de setembro de 1986, sendo essa uma "articulação do setor público federal envolvia os Ministérios da Educação, Saúde, Previdência e Assistência Social, Justiça, Trabalho e Planejamento" (COSTA, 1992, p. 29).

O UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em novembro de 1986, juntamente com o Ministério da Educação assina um Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Financeiro, assegurando assim a sua efetiva participação no processo de mudanças no panorama legal que ocorreria nos quatros próximos anos. Com isso Costa (1992) explica que a Comissão Nacional Criança e Constituinte realizou um amplo processo:

[...] de sensibilização, conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes. Encontros Nacionais, debates em diversos Estados, ampla difusão de mensagens nos meios de comunicação, eventos envolvendo milhares de crianças em frente ao Congresso Nacional, distribuição de panfletos e abordagem pessoal aos parlamentares constituintes, participação dos membros da Comissão nas Audiências Públicas dos grupos de trabalho responsáveis pelas diversas áreas temáticas do texto constitucional, carta de reivindicações contendo mais de 1,4 bilhões de assinaturas de crianças e adolescentes, exigindo dos parlamentares constituintes a introdução dos seus direitos na Nova Carta (COSTA, 1992, p. 29).

A Comissão Nacional Criança e Constituinte organizou encontros, debates, eventos com a participação de crianças, audiências públicas e a elaboração de carta com 1,4 bilhões de assinaturas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes na Nova Carta (COSTA, 1992).

Esse processo contou também com o engajamento da iniciativa privada, com a divulgação de mensagens nos meios de comunicações, que de acordo com Costa (1992, p. 29) "superou a casa de US\$ 1,8 milhões, conforme a publicação 'Acerto de Contas com o Futuro' do Conselho Nacional de Propaganda", que foi importante para a mobilização social naquele momento (COSTA, 1992).

Costa (1992, p. 29) relata que "duas emendas de iniciativa popular, perfazendo mais de duzentos mil assinaturas de eleitores foram apresentadas à Assembleia Nacional Constituinte: Criança e Constituinte e Criança-Prioridade Nacional". Os textos foram aprovados e fazem parte do corpo da Constituição com 435 votos a favor e 08 votos contra (COSTA, 1992).

Assim, o artigo 227 coloca na Constituição brasileira a substância básica da Convenção Internacional dos Direitos da Criança:

[...] o caput do artigo 227 introduz na Constituição brasileira o enfoque e a substância básica da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, texto

cujo projeto já era conhecido no Brasil quando da elaboração da Carta Constitucional. Assim, em 05 de outubro de 1988, o Brasil incorpora em sua Carta Magna os elementos essenciais de de uma Convenção Internacional, que só seria aprovada em 20 de novembro de 1989. Isto ocorreu basicamente em razão da força, da habilidade, da resolução e do compromisso do movimento social que se forjou em torno dos direitos da criança e do adolescente (COSTA, p. 29 e 30).

Segundo Costa (1992, p. 30) escreve que "a síntese de todo o esforço realizado se encontra condensada no extraordinário e seminal caput do artigo 227 da Constituição onde se lê:

art. 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão (COSTA, 1992, p. 30).

Depois do alcance da vitória, era preciso elaborar a lei ordinária que excluiria a antiga legislação do período autoritário. Costa (1992, p. 30) aborda que "num gesto de extraordinária maturidade política, as entidades não-governamentais articularam-se no Fórum-DCA: Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O andamento do Fórum ocorreu sobe três princípios básicos que de acordo com Costa (1992, p. 30) são: "o respeito à identidade; o respeito à autonomia e o respeito ao dinamismo de cada uma das entidades-membro". O escritor Costa (1992) escreve sobre o que foi considerado para a elaboração do Estatuto:

[...] milhares de encontros, congressos, seminários, reuniões e jornadas foram realizados em todo o país. Centenas de manifestações, contendo subsídios, chegaram ao Grupo de Redação e foram consideradas na elaboração do Estatuto que foi apresentado, a um só tempo, nas duas Casas do Congresso Nacional: O Senado Federal e a Câmara dos Deputados (COSTA, 1992, p. 31).

Foi necessário a organização de eventos em todo o país, para que fosse apresentado o Estatuto no Senado Federal e na Câmara dos Deputados (COSTA, 1992). O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) contou com três ações que excluiu o Código de Menores e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor que como

escreve Costa (1992, p. 31) são: "o mundo jurídico, as políticas públicas e o Movimento Social".

Durante a trajetória de regulamentação em torno do ECA o Movimento Social foi fundamental nesse processo que de acordo com Costa (1992, p. 31) "se baseia em três pontos básicos: a) Mudanças no panorama legal; b) Reordenamento Institucional; c) Melhoria das formas de atenção direta".

Aprovado pelo Congresso Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado pelo Presidente da República, tornando-se a Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Com isso Costa (1990) discorre sobre as mudanças que ocorreram com a aprovação do ECA:

[...] o Estatuto da Criança e do Adolescente introduz mudanças tão profundas e amplas nas políticas públicas dirigidas à infância e juventude brasileira que não é exagerado afirmar que ele promove, literalmente, uma revolução copernicana neste campo (COSTA, 1990, p. 38).

Com a criação do ECA haverá uma grande modificação de acordo com Costa (1990, p. 38) no que se refere ao "clientelista e sonegador da iniciativa e criatividade dos destinatários que, historicamente, sempre marcou no Brasil a relação entre os pobres e o ramo social do Estado".

O ECA ao excluir a antiga Política Nacional de Bem-Estar do Menor e o Código de Menores favorece "uma verdadeira revolução, tanto na formulação das políticas públicas para a infância e a juventude como na estrutura e funcionamento dos organismos que atuam na área" (COSTA, 1990, p. 38).

O enfoque moderno estabelecido da política realizado pelo ECA é enfatizado por Costa (1990, p. 38) "no campo do atendimento, da promoção e da defesa dos direitos da criança se consubstancia num importante conjunto de mudanças em conteúdo, método e gestão". A "situação irregular" caracterizada no enfoque doutrinário para a "proteção integral", gera grandes mudanças na política, que de acordo com Costa (1990) passa a abranger:

[...] (a) as políticas sociais básicas, como saúde, educação, habitação, trabalho, lazer, profissionalização e outras, consideradas direito de todos e dever do Estado; (b) as políticas assistenciais voltadas para o atendimento compensatório a todos os que delas necessitam; (c) as ações de assistência médica, psicossocial e jurídica às crianças vitimizadas; (d) a defesa jurídico-

social das crianças e adolescentes envolvidos em situações com implicações de natureza legal. Como se vê, os destinatários da nova legislação não são mais apenas "os meninos em situação irregular", mas todas as crianças e adolescentes do Brasil, para os quais o Estatuto tem o valor e o sentido de uma verdadeira Constituição da Infância e da Juventude (COSTA, 1990, p. 38 e 39).

A proteção integral visa o atendimento na garantia das políticas sociais básicas, das políticas assistenciais, das ações de assistência médica e na defesa jurídico-social voltadas para todas as crianças e adolescentes brasileiras (COSTA, 1990). Essas transformações acarretam mudanças ("nos métodos, nas técnicas e na organização dos programas de atendimento" COSTA, 1990, p. 39). Ainda conforme o autor, as modificações irão impedir que:

[...] as crianças e os adolescentes sejam tratados como objetos de intervenção disciplinar, técnica ou jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado; em segundo lugar, deverão promover a consideração e o respeito das suas potencialidades e limitações em cada fase do seu desenvolvimento pessoal e social; finalmente, elas deverão reconhecer a natureza prioritária do atendimento às suas necessidades básicas: prioridade no recebimento de proteção e socorro em qualquer circunstância, precedência no atendimento por órgão ou serviço de qualquer poder, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas (COSTA, 1990, p. 39).

Costa (1990, p. 39) também ressalta que "após sua aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República, o Estatuto deixa de ser um projeto de lei e passa a ser um projeto de sociedade". Costa (1990) sinaliza o que o Estatuto prevê para o atendimento às crianças e adolescentes:

[...] o Estatuto prevê não mais a Polícia e a Justiça. Em vez de controle social, a nova opção é pelo desenvolvimento social das crianças e jovens em situação de risco pessoal e social. Essa a missão do Conselho Tutelar, um colegiado eleito pelos cidadãos para acolher e encaminhar os casos sociais, deixando para a Justiça somente aquelas situações que verdadeiramente envolvam alguma indagação de natureza jurídica (COSTA, 1990, p. 40).

Assim com a implantação do ECA "o Estatuto reconhece seus destinatários como sujeitos de direito, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta das famílias, da sociedade e do Estado" (COSTA, 1992, p. 39)

3 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: UM OLHAR SOBRE O PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (PNCFC)

A família é fundamental para que a criança cresça em um ambiente agradável, com amor, tranquilidade, carinho, segurança e proteção. As diversas profissões concordam com esse tema sem muitos apontamentos, sendo que, para cada profissão a palavra família tenha suas peculiaridades e que com o passar dos anos ocasione mudanças. A autora Nery (2010, p. 190) afirma que "tratar do tema família pode envolver vivências carregadas de representações, significados, opiniões, juízos ou experiências as mais diversas", onde pode-se ter pensamentos de determinados acontecimentos bons ou ruins que faz parte da vida de cada pessoa.

De acordo com Nery (2010, p. 190) "a família reflete, de muitas maneiras, as mudanças que ocorrem na sociedade e tem um papel, através dos seus atores, seja de pai, mãe, avô, filho, criança, adolescente, idoso, provedor (a) chefe de família etc". Todos os envolvidos vão se adaptando e transformando a relação com vizinhos, comunidades, nos espaços públicos para lidar com os problemas do dia-a-dia (NERY, 2010).

No momento em que a população encara suas dificuldades, a legislação brasileira atua "para abarcar as mais complexas situações de violações de direitos humanos: direitos infanto-juvenis, direitos da pessoa idosa, direitos da mulher enfim, de grupos sujeitos a maior vulnerabilidade" (NERY, 2010, p. 191). E acrescenta que:

[...] a legislação brasileira preconiza que toda criança e adolescente tem direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pelo Estado e pela sociedade. Diante da vulnerabilidade social ou pessoal, da fragilização familiar, as estratégias de apoio ou de intervenção no atendimento à família devem priorizar ações que visem refazer os vínculos originais ou estimular a formação deles (se não existem), fortalecer esse núcleo, aliando apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e de acesso aos bens e serviços públicos (NERY, 2010, p. 191).

Conforme anteriormente citado, a criança e o adolescente devem receber o cuidado de uma família e mesmo que o vínculo não aconteça, deve-se estimular a formação dessa interação, com a intervenção do atendimento a essa família (NERY, 2010).

A grande importância da família, conforme apontam diferentes estudos, trouxe o reforço ao direito à convivência na família e na comunidade, que de acordo com Nery (2010, p. 191) "será indispensável uma profunda integração das ações que perpassam as políticas públicas, em especial as políticas sociais".

A respeito da convivência na família é muito frequente que crianças e adolescentes fiquem longe dos pais para se vincular em escolinhas de futebol de responsabilidade de clubes de futebol ou particulares, tendo como moradia as "repúblicas" ou alojamentos e convivendo no dia-a-dia com outros jovens que sonham com um futuro promissor como jogadores de futebol profissionais e a ascensão financeira (DIGIÁCOMO, 2022).

Segundo o promotor de Justiça Digiácomo (2022) escreve como é as "repúblicas" ou alojamentos:

[...] tais "repúblicas" ou alojamentos, que não raro são mantidos pelos próprios clubes de futebol ou por entidades ou pessoas a eles vinculados, geralmente situam-se nos grandes centros, em locais que, em boa parte dos casos, ficam distantes da residência dos pais ou responsável pelo adolescente, em circunstâncias que dificultam, quando não inviabilizam por completo até mesmo o mero contato, quem dirá o exercício do convívio familiar (DIGIÁCOMO, 2022, s/n).

As crianças e os adolescentes que passam por essas situações passam longos períodos sem o convívio familiar de seus pais, o que ocorre na maioria das vezes, pelo fato da família residir muito longe e os pais não terem condições financeiras de visitar o filho (DIGIÁCOMO, 2022).

O autor Digiácomo (2022, s/n) ressalta que "atraídos pela promessa de um futuro melhor, os adolescentes passam a residir em tais 'repúblicas' ou alojamentos em condições muitas vezes precárias, por períodos de tempo indeterminados". Não é escrito nenhum documento que conste o vínculo do atleta com o clube ou que recebe o jovem para "teste", "treinamento" ou "estágio" (DIGIÁCOMO 2022). A respeito da permanência dos atletas na companhia de seus pais ou responsáveis, Digiácomo (2022) aponta que:

[...] sem prejuízo da realização de 'testes' ou 'jogos-treinos' nas suas sedes ou em locais designados, os clubes devem zelar para que os adolescentes permaneçam residindo na companhia de seus pais ou responsável e, se

tiverem que, por determinado -e-curto período, de permanecer em uma 'república' ou alojamento, devem fornecer passagens para que, ao menos uma vez por semana, os mesmos possam se deslocar até o local de residência de seus pais ou que estes possam vir até onde aqueles se encontram (garantindo-se, em tal caso, alojamento gratuito também para os mesmos) (DIGIÁCOMO, 2022, s/n).

De acordo com os arts.90, 91 e 92, da Lei nº8.069/90, as "repúblicas" e alojamentos que são denominadas como entidades de abrigo, devem-se adequar legalmente, onde o promotor de Justiça Digiácomo (2022, s/n) ressalta que é necessário "elaborar e executar um programa de atendimento e submeterem-se a registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

É indispensável a formalização do vínculo com os adolescentes respeitando as regras e parâmetros da Lei número 9.615/98 ("Lei Pelé") juntamente com o Decreto-Lei nº5452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos arts. quinto, sétimo e 227, da Constituição Federal.

Digiácomo (2022, s/n) escreve ainda que "os cuidados com a saúde e bem estar do adolescente devem ser constantes, valendo lembrar que os menores de 18 (dezoito) anos estão sujeitos a restrições quanto ao exercício de determinadas atividades". Com isso Digiácomo (2022) ressalta que:

[...] como resultado, cada adolescente deve ter sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento (cf. art. sexto, da Lei número 8.069/90) considerada e respeitada, o que importa numa análise individualizada e pormenorizada de sua condição física, que será considerada para limitar a carga de atividades que será submetido (que não poderá, de modo algum, ser similar àquela exigida de atletas adultos), respeitando sua idade, compleição física e grau de condicionamento, sendo que eventuais metas para seu aperfeiçoamento precisam constar de documento subscrito por profissional habilitado (para fins de controle externo) sem prejuízo de realização de constantes reavaliações capazes de detectar problemas físicos (ou mesmo psicológicos) que demandem imediato tratamento (DIGIÁCOMO, 2022, s/n).

Conforme anteriormente citado o atleta deve ter sua condição física respeitada com limitação de carga de atividades, onde as metas para seu desenvolvimento têm que constar em um documento assinado por uma pessoa responsável. Esclarece "a preocupação com o bem-estar do adolescente, portanto, não deve limitar-se ao

período no qual o mesmo permanece vinculado com o clube, mas estender-se para antes e além dele" (DIGIÁCOMO, 2022, s/n). E acrescenta:

[...] é necessário, portanto, corrigir as distorções que hoje são verificadas no que diz respeito ao tratamento dispensado a adolescentes jogadores de futebol, tanto por parte dos clubes e seus dirigentes, "agentes", empresários e todos aqueles ligados à "indústria do futebol", quanto pelo ordenamento jurídico vigente, que precisa ser reformulado e adequado às disposições relativas à proteção integral e prioritária dos direitos infanto-juvenis contidas na Lei nº 8.069/90, na normativa internacional e, acima de tudo, na Constituição Federal (DIGIÁCOMO, 2022,s/n).

O assunto sobre a convivência familiar e comunitária no Brasil é caracterizado pela influência da normativa internacional e garantida por meio de resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas (NERY, 2010). A escritora Nery (2010, p. 192) ressalta que "a legislação brasileira é abrangente na garantia dos direitos de crianças e adolescentes e sua ênfase na visão multidisciplinar e intersetorial para dar respostas à complexidade da situação". A respeito da importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente, Brasil (2006) aborda que:

[...] a importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição Federal e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais. Subjacente a este reconhecimento está a ideia de que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sócio- cultural e de todo o seu contexto de vida (BRASIL, 2006, p.29).

Conforme anteriormente citado a convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente está garantida pela Constituição Federal e pelo ECA, não podendo ser assegurado separadamente de sua família, levando em consideração o seu modo sócio - cultural e de vida (BRASIL, 2006).

De acordo com Digiácomo (2022, s/n) "o direito a convivência familiar constitui-se num dos direitos fundamentais expressamente assegurados a todas as crianças e adolescentes". Com isso Brasil (2006) aborda a questão da criança e do adolescente como "sujeitos de direitos":

[...] o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é resultado de um processo historicamente construído, marcado por

transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família. Como já expresso anteriormente no Marco Legal, do ponto de vista doutrinário, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária incorpora, na sua plenitude, a "doutrina da proteção integral", que constitui a base da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006, p. 25).

Assim sendo, "o fato de terem direitos significa que são beneficiários de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado". (BRASIL, 2006, p.25). Digiácomo (2022, s/n) ressalta, ainda, que "existem situações em que a violação de tal direito se dá com o conhecimento, quando não com o consentimento expresso daqueles que deveriam zelar por sua efetivação". A respeito da proteção da criança e do adolescente é correto afirmar que:

[...] proteger a criança e o adolescente, propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio com a família de origem, são, antes de tudo e na sua essência, para além de meros atos de generosidade, beneficência, caridade ou piedade, o cumprimento de deveres para com a criança e o adolescente e o exercício da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Esta noção traz importantes implicações, especialmente no que se refere à exigibilidade dos direitos (BRASIL, 2006, p. 25).

Conforme anteriormente citado é de grande importância que a família zele e cuide da criança ou adolescente até mesmo quando precisam ser afastados do ambiente familiar (BRASIL, 2006). De acordo com Brasil (2006, p. 25) "o desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca". Por esse motivo Brasil (2006) afirma que:

[...] o papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio - comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p. 26).

A família se constitui como "referência de afeto, proteção e cuidado, nela os indivíduos constroem seus primeiros vínculos afetivos, experimentam emoções,

desenvolvem a autonomia, tomam decisões, exercem o cuidado mútuo e vivenciam conflitos" (BRASIL, 2006, p. 29). Com base nisso, ressalta-se que:

[...] a família é, ainda, dotada de autonomia, competências e geradora de potencialidades: novas possibilidades, recursos e habilidades são desenvolvidas frente aos desafios que se interpõem em cada etapa de seu ciclo de desenvolvimento. Com seus membros, está em constante evolução: seus papéis e organização estão em contínua transformação. Este ponto é de fundamental importância para se compreender o investimento no fortalecimento e no resgate dos vínculos familiares em situação de vulnerabilidade, pois cada família, dentro de sua singularidade, é potencialmente capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios, de maximizar as suas crenças e práticas para consolidar novas formas de relações (BRASIL, 2006, p. 30).

Desta maneira, "o fortalecimento e o empoderamento da família devem ser apoiados e potencializados por políticas de apoio sócio-familiar, em diferentes dimensões que visem a reorganização do complexo sistema de relações familiares". (BRASIL, 2006, p. 30). Em relação a isso, discorre-se que:

[...] de fato, muito frequentemente a criança e os adolescente são estudados em relação à família ou à falta dela, graças ao reconhecimento da importância da convivência familiar nestas etapas do ciclo vital. Infelizmente faltam-nos estudos mais consistentes sobre o impacto na adolescência da falta de vínculos comunitários e de referências sociais para a ética da existência e uma moral da vida cotidiana, que venha de encontro aos anseios desta fase da vida de construir identidade e visões de mundo que orientem a vida adulta (BRASIL, 2006, p. 30).

Sendo assim, deve-se considerar a questão das dificuldades das famílias em situação de vulnerabilidade social. É fundamental compreender as dificuldades que as famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam com os adolescentes, onde é preciso avançar na realização de programas sociais voltados para a adolescência em situação de vulnerabilidade social com vínculos familiares e comunitários bem resolvidos ou rompidos (BRASIL, 2006).

Sobre o adolescente, este "vivencia intensamente o processo de construção de sua identidade, sendo fundamental a experiência vivida em família e a convivência com os pais, irmãos, avós" (BRASIL, 2006, p. 31). Há de se considerar, ainda, questões referentes à autonomia do adolescente, sendo que:

[...] o desenvolvimento da autonomia se dará de modo crescente, mas o adolescente, em diversos momentos, precisará recorrer tanto a fontes sociais que lhe sirvam de referência (educadores, colegas e outras) quanto à referência e à segurança do ambiente familiar. Assim, a segurança do ambiente familiar e comunitária oferecerá as bases necessárias para o amadurecimento e para a constituição de uma vida adulta saudável (BRASIL, 2006, p. 31).

O adolescente desenvolve sua convivência por meio das referências de pessoas próximas e de familiares que fazem parte do seu dia a dia para o desenvolvimento de sua vida adulta (BRASIL, 2006). A família nesse sentido, "tem importância tal que permanece viva, como realidade psicológica, ao longo de todo o ciclo vital do indivíduo, ainda que sentida como falta" (Brasil, 2006, p. 32).

Nesse sentido, pensar a convivência familiar e comunitária, asseguradas como um direito humano fundamental, deve ser considerado no planejamento e ações que envolvam adolescentes nas categorias de base do futebol, tendo em vista que os contextos estruturais, intrafamiliar e extrafamiliar apresentam constantes expressões da questão social. Assim sendo, todas as ações institucionais que envolvam adolescentes devem prever a garantia aos direitos humanos fundamentais para que possam desenvolver suas habilidades e competências humanas, políticas, éticas e sociais. Isso é o que discutiremos no capítulo a seguir.

4 ADOLESCENTES EM CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL: A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Conforme abordado nos capítulos neste trabalho de conclusão de curso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu um novo paradigma no que se refere à antiga Doutrina da Situação Irregular, onde os menores eram vistos como sujeitos de direitos e que mereciam a atuação da Justiça quando se encontravam em uma determinada situação, caracterizada como "irregular", e assim definida em lei. Essa mudança significativa de paradigma que o ECA traz se refere a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, onde assegura que não é a falta de condições objetivas da família que leva a mesma a perder o poder familiar, muito pelo contrário, o Estado brasileiro por meio de suas políticas públicas preventivas de saúde, educação, lazer, esporte, profissionalização e assistência que devem assegurar condições para que a família possa fazer a sua função protetiva do cuidado.

4.1 BREVE REFLEXÃO SOBRE A LEI PELÉ E AS CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL

A " Lei Pelé" - Lei nº 9.615 foi sancionada no ano de 1988 colocando em evidência dois assuntos importantes: a mudança dos clubes em empresas e a exclusão progressiva do "passe" (ALMEIDA, 2007). O "passe" de acordo com Almeida (2007, s/n) "é uma fixação indenizatória que estipula o clube que investiu no jogador ainda quando ele era desconhecido (projetou este jogador para os olhos dos demais) quando da mudança clubística pelo atleta". Assim, terminado o contrato, obrigatoriamente encerra o vínculo do jogador com o clube. Desse modo, Almeida (2007) escreve como os atletas passaram a ser encarados dentro do regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). Ou seja,

[...] os atletas, então, passaram a ser encarados dentro da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), usufruindo de direitos trabalhistas como o recebimento regular de seus salários (onde o atraso do pagamento por tempo maior que três meses possibilita ao atleta seu desligamento do clube). O vínculo empregatício, então, deixa de ser permanente (passe), terminado com o fim do contrato, independente do pagamento de qualquer quantia ou cobrança. A extinção unilateral antecipada do contrato pode ocorrer mediante uma compensação financeira, denominada cláusula penal. Assim, tanto o clube

como atleta, se possuírem melhores propostas de negócios podem rescindir o contrato mediante pagamento de indenização (ALMEIDA, 2007, s/n).

Conforme anteriormente citado, a relação do atleta com o clube é trabalhista, onde o vínculo de trabalho não é mais permanente - passe (ALMEIDA, 2007). Com isso Almeida (2007, s/n) aponta que "trata-se, portanto, de um contrato de trabalho, regido pelas leis trabalhistas, pelas leis desportivas e pelos regulamentos da *Fédération International de Football Association (FIFA)*".

Desse modo com a sanção da Lei Pelé, os clubes envolvidos e os responsáveis pelo futebol nacional, reuniram-se para impedir a extinção do passe (ALMEIDA, 2007). O autor aborda como as ações de extinção do passe aconteceram no âmbito legal:

[...] as ações aconteceram no âmbito legal, com a introdução de alterações significativas no texto original, criando alguns dispositivos que garantiam ainda algumas condições sob as quais o clube anteriormente detentor do vínculo empregatício com o atleta, no caso do primeiro contrato profissional, obteria indenizações percentuais com base nos valores de negociação futura do atleta, garantindo retorno financeiro aos clubes formadores. Nesta alteração o clube formador teria a preferência no estabelecimento do primeiro contrato profissional, que possui uma duração máxima de dois anos, segundo as últimas modificações de 2003 (ALMEIDA, 2007, s/n).

Conforme anteriormente citado as ações de extinção do passe ocorreram no âmbito legal, com algumas mudanças no texto no que se refere ao vínculo empregatício no primeiro contrato profissional do atleta com o clube (ALMEIDA, 2007). Com a Lei Pelé buscava-se a exclusão do passe, mas, de acordo com Almeida (2007, s/n) "o fim do passe provocaria a ruína dos clubes, na medida em que constituía um patrimônio considerável dos mesmos, e que ocasionaria o fim do investimento nas categorias de base, o que não ocorreu". Desta maneira Almeida (2007) ressalta sobre as mudanças no mercado de jogadores de futebol e do vínculo atleta-clube:

[...] o mercado de jogadores de futebol sofreu transformações, alertando para a necessidade de se modernizar os instrumentos de regulamentação do vínculo atleta-clube e possibilitar maior autonomia ao atleta. A Lei Zico iniciou as alterações, que desembocaram na aprovação da Lei Pelé, em 1998. Modificada pelo crivo de clubes e dirigentes do futebol assustados com a extinção do passe, o texto da lei garantiu que os clubes encontrassem um meio rentável de não sofrer perdas significativas com a extinção do passe (segundo sua própria avaliação). Apesar de toda a polêmica gerada, atribuindo ao fim do passe uma conjunta ruína do futebol brasileiro, a situação

sofreu algumas alterações com a MP 2141/01 que possibilitou a proteção aos clubes formadores. E novamente mudou em 2003 com a edição da lei 10.672/2003 (ALMEIDA, 2007, s/n).

Conforme anteriormente citado, as transformações no mercado de jogadores do futebol ocasionaram a necessidade de alterar as regulamentações do vínculo atleta-clubes, sendo que, com a sanção da Lei Pelé ficou definido que os clubes não iriam ter perdas com a exclusão do passe (ALMEIDA, 2007).

De fato, a Lei Pelé proporcionou alterações significativas à situação anterior, onde Almeida (2007, s/n) escreve que "o atleta se mantenha ligado ao clube mesmo com o término regular de seu contrato, só sendo liberado quando o clube manifestasse interesse em negociá-lo". Fica a responsabilidade aos envolvidos do futebol nacional o contrato com jogadores de alto rendimento para os campeonatos. Com isso Ferreira e Paim (2011) abordam sobre a importância das categorias de base na visão dos dirigentes futebolísticos:

[...] atualmente as chamadas categorias de base ou categorias formativas ganham importância na visão dos dirigentes futebolísticos. O alto preço dos passes de futebolistas já consagrados, juntamente com uma maior concorrência das equipes mais poderosas na busca de bons jogadores jovens e desconhecidos, fez com que nos últimos anos os investimentos na formação do atleta de futebol profissional aumentassem de forma significativa. As categorias de base dos clubes brasileiros vêm ganhando destaque cada vez maior nos últimos anos. Além de importantes na conquista de títulos, como aconteceu com a geração de Robinho e Diego do Santos, que foram na sua época, fundamentais para a arrecadação de recursos com negociações para o exterior (FERREIRA, PAIM, 2011, p. 1).

Conforme anteriormente citado, as categorias de base são de grande relevância para os dirigentes futebolísticos, onde o mercado de formação de atletas profissionais teve um grande aumento no que se refere aos investimentos (FERREIRA; PAIM, 2011). De acordo com os mesmos autores, a procura de jogadores "para as categorias de base é um processo permanente de seleção, em especial no futebol que vêm se solidificando como o esporte mais popular do mundo, atraindo inúmeros expectadores" (p. 1). No que se refere à formação de jogadores e às categorias de base, sabe-se que:

[...] o processo de formação de jogadores no Brasil teve seu grande marco na década de 60. As categorias de base surgiram neste período com o intuito de formar jogadores para os clubes. A necessidade de formar o jovem dentro do clube começou sequencialmente ligada à crise futebolística instalada na Copa de 1966 à necessidade do nascimento de novos jogadores (KUNZ, 2003 apud FERREIRA; PAIM, 2011, p. 1).

Como mencionado, as categorias de base surgiram na década de 1960 com a formação de jovens atletas para o futebol a partir da crise futebolística na Copa de 1966 (FERREIRA; PAIM, 2011). As categorias de base do futebol têm como objetivos, de acordo com Ferreira e Paim (2011, p. 1), "a correção de 'vícios', iniciação do trabalho físico mais pesado, adequação do jogador às normas do clube e conseqüentemente as do mercado de trabalho". Com isso, Carravetta (2003 apud FERREIRA; PAIM, 2011, p. 1) escreve:

[...] para os jovens deve-se elaborar um sistema de treinamento e competição de grande exigência para obter um rendimento pleno de todos os fundamentos. Enfatiza também que não se deve ter apenas um objetivo didático a análise do movimento, mas buscar um comportamento competitivo por meio de movimentos sempre renovados e adaptados às situações de estresse que surgem nas diferentes etapas do jogo. Tudo isso só vem provar que a velha frase "jogador brasileiro já nasce pronto" não passa apenas de um mito. Mesmo habilidades e técnicas podem ser aperfeiçoadas com treinamento desde o início de sua carreira (FERREIRA, PAIM, 2011 apud CARRAVETTA, 2003, p. 1).

Conforme já mencionado, desde o início da carreira dos jovens atletas, os treinamentos devem ser aperfeiçoados de acordo com as habilidades do jogador, garantindo que o mesmo tenha um bom rendimento nos treinos e jogos. Assim, como aponta Ferreira, Paim (2011, p. 1) é de extrema importância a inserção do "atleta pelas escolinhas de futebol, administradas e operacionalizadas por especialistas, que podem ser ex-jogadores ou ex-treinadores do profissional ou professores de educação física".

4.2 O ECA E O PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE DO TRABALHO COM CATEGORIAS DE BASE

O direito à convivência familiar e comunitária, conforme visto no capítulo anterior, é um direito fundamental igualmente aos direitos: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à assistência, à cultura, ao lazer e esporte.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, a convivência familiar e comunitária, não é pensada como única responsabilidade da família a obrigação pelo cuidado e proteção das crianças e adolescentes. Mas também, esse cuidado deve ser feito pelo poder público, tendo a necessidade de um sistema de garantia de direitos, conforme prevê o artigo 86, onde um conjunto de ações das instituições governamentais e não governamentais vão assegurar os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo a convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, para que esses direitos sejam assegurados às crianças e adolescentes nos marcos normativos institucionais (ECA) e a Constituição Federal, é preciso desenvolver políticas, programas, planos e ações para que esses direitos sejam materializados no dia a dia das crianças e adolescentes, neste caso específico, aos adolescentes das categorias de base do futebol.

Com isso, o objetivo nesse capítulo, é trazer, a partir do Plano de Ação referente ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (BRASIL, 2006), contribuições que o Plano de Ação possibilite aos programas que desenvolvam trabalhos nos clubes de futebol das categorias de base, para definir as ações de forma estratégica, para garantir, fortalecer e reforçar o direito à convivência familiar e comunitária com ênfase na convivência familiar.

Deste modo, consta no PNCFC o Plano de Ação que está organizada em quatro eixos estratégicos e articulados entre si, que são: 1) Análise da situação e sistemas de informação; 2) Atendimento; 3) Marcos normativos e regulatórios; e 4) Mobilização, articulação e participação. Destes quatro eixos, nos interessam especificamente três: 1) Análise da situação e sistemas de informação; 2) Atendimento e 4) Mobilização, articulação e participação. Assim, serão descritas seguir algumas ações previstas nos três eixos citados e uma breve discussão sobre cada eixo de ação (BRASIL, 2006).

Eixo 1

"Aprofundamento do conhecimento em relação à situação familiar das crianças e adolescentes em seu contexto sócio-cultural e econômico identificando os fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária" (BRASIL, 2006, p. 87).

Quadro 1 — Ações estratégicas: "Análise da situação e sistemas de informação"

Realizar e/ou participar de pesquisas nacional estaduais/distrital e municipais, quantitativas e qualitativas, sobre a convivência familiar e comunitária, comparando situações de manutenção ou fortalecimento de vínculos com outras de seu enfraquecimento ou ruptura, com posterior socialização dos dados e discussão dos resultados.
Definir indicadores dos fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária.
Levantar e cadastrar os Programas e serviços de Apoio Sócio-familiar (...), articulando-os a um sistema nacional de informação gerencial.
Elaborar indicadores de monitoramento e avaliação dos Programas e serviços de Apoio Sócio-Familiar (...)

Fonte: Brasil (2006)

Entre outras ações estratégicas e objetivos listados no PNCFC (BRASIL, 2006) destacamos essas como importantes e servem de contribuição para o planejamento do trabalho social com os adolescentes das categorias de base e suas famílias, sendo fundamental que o profissional de Serviço Social tenha capacidade investigativa, entendendo que o Serviço Social é uma profissão interventiva no âmbito da questão social.

Para tanto, é necessário que se conheça o território, a realidade dos atletas, das famílias dos adolescentes, que projetam sua vida no esporte de alto rendimento por uma perspectiva de mudança da realidade. Nesse aspecto, é importante a atitude investigativa no cotidiano profissional, como bem fala Fraga (2010, p. 52), "remete a uma postura aberta do sujeito para investigar, a permanente curiosidade, expectativa para aprender e entender o inesperado, o acaso, o que extrapola suas referências e o leva a ir além". E a autora completa dizendo em que consiste a atitude investigativa:

[...] a atitude investigativa consiste numa postura inquieta e curiosa, por isso é fundamental na bagagem cotidiana do profissional. A ausência dessa postura pode levar à cristalização das informações, à estagnação do aprendizado profissional, o que, conseqüentemente, comprometerá o compromisso do assistente social com a qualidade dos serviços prestados à população usuária (FRAGA, 2010, p. 52).

Conforme anteriormente citado, é de grande relevância na intervenção profissional do assistente social, sobretudo com uma atitude investigativa para aprender e entender a realidade vivida de cada usuário para a prestação do atendimento de qualidade (FRAGA, 2010).

Assim, para assegurar os direitos é importante que se conheça a realidade, conhecer e mapear o conjunto de instituições, seus objetivos institucionais, público alvo, serviços ofertados, entre outros, que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para intervir nas demandas que venham a surgir com os adolescentes das categorias de base para a garantia dos direitos humanos fundamentais dos atletas em formação.

Eixo 2

Articulação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias considerando e respeitando as especificidades e diferentes características regionais, estaduais e municipais (porte, geografia, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros), garantindo, primordialmente, o direito a convivência familiar e comunitária; -Sistematização e difusão de metodologias participativas de trabalho com famílias e comunidades; Ampliação da oferta de serviços de Apoio Sócio Familiar; empoderamento das famílias para melhor orientar e cuidar de seus filhos com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social (BRASIL, 2006, p, 87).

Quadro 2 — Ações estratégicas: “Atendimento”

Estimular a (...) elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias, conforme as peculiaridades locais, com prioridade para as famílias em situação de vulnerabilidade (...)
Utilizar os indicadores e critérios estabelecidos nas políticas públicas e sociais para identificar as famílias em situação de vulnerabilidade a serem incluídas em Programas e serviços de Apoio Sócio Familiar, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária
Estimular a ação integrada de Programas e serviços de Apoio Sócio-Familiar por meio de ações articuladas de prevenção à violência contra crianças e adolescentes em parceria com a família e a comunidade
Implantar e ampliar os programas de inclusão produtiva da família enquanto estratégia para autonomia, visando o fortalecimento dos vínculos familiares
Desenvolver ações educativas para a conscientização das famílias sobre o cuidado e educação dos filhos
Estimular a criação de projetos de oficinas culturais e artísticas (...) enquanto espaço de reflexão, fortalecendo a convivência familiar e comunitária

Fonte: Brasil (2006)

Conforme as ações listadas, as mesmas são essenciais e servem de contribuição na atuação do assistente social que atua nos centros de formação de atletas. Segundo Vieira (2017) foi em meados dos anos 2000, que os profissionais do Serviço Social começaram a ser requisitados para atuarem nesses espaços sociocupacionais, atuando em conjunto com psicólogo e equipe técnica esportiva. A respeito da intervenção profissional do assistente social aos atletas, Vieira (2017) ressalta que:

[...] para o processo de desenvolvimento social dos atletas é necessário o compromisso de toda sociedade em geral, desta forma, cabe ao assistente social o papel de realizar esta interação a partir de suas ações, levando em consideração os direitos sociais dos atletas preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Pelé, e baseando-se no Código de Ética do Assistente Social e nos aparatos teórico-metodológicos os quais dispõem o Serviço Social para sua intervenção profissional (VIEIRA, 2017, p. 3).

Como discutido anteriormente, a atuação do assistente social aos atletas tem como base o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Pelé, o Código de Ética do

assistente social e nos aparatos teórico-metodológicos do Serviço Social (VIEIRA, 2017).

De acordo com Vieira (2017, p. 4), "a inserção do profissional de Serviço Social nos clubes de futebol tem como principal foco as categorias de base, visando o desenvolvimento social das crianças, adolescentes e jovens". Desta maneira, a referida autora aborda como se dão as ações com as categorias de base:

[...] as ações são realizadas com atletas de 14 a 20 anos de idade, os quais são separados por categorias. Geralmente estas crianças, adolescentes e jovens vêm de outros times de futebol espalhados por todo o país e ficam alojados nos clubes. Cada categoria possui uma demanda diferenciada, as quais se justificam devido às idades. Ou seja, para cada idade diferente haverá também uma demanda diferente, tais como: adaptação no alojamento; relacionamento com outros atletas; questões da escola ou faculdade; saídas do clube; realizar identidade (RG, CPF); dentre outras (VIEIRA, 2017, p. 5).

O assistente social dos clubes de futebol trabalha nas categorias de base, com atletas de 14 a 20 anos de idade. Esses atletas são oriundos de cidades vizinhas e de outras regiões, onde cada categoria de base (sub-14, sub-15, sub-17 e sub-20) o profissional de Serviço Social recebe uma demanda diferente de atuação (VIEIRA, 2017).

Assim, é importante destacar, que a atuação do assistente social nos clubes de futebol tem como bases normativas legais o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), na Lei Pelé (ano da lei), no Código de Ética (1993) e nos aparatos teóricos-metodológicos apreendidos durante a formação acadêmica e a continuidade de sua formação profissional pós-graduação.

A intervenção do profissional de Serviço Social em conjunto com psicólogo e equipe técnica aos atletas em formação é fundamental, para que se conheça a realidade de cada jogador para que o mesmo tenha um bom rendimento e desenvolvimento na trajetória do clube que está inserido (VIEIRA, 2017).

Eixo 4

Mobilização e articulação de diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Proteção Social, para o fortalecimento da família (BRASIL, 2006, p 88).

Quadro 3 — Mobilização, articulação e participação (ação).

Estimular e apoiar a participação da família e de indivíduos em espaços comunitários, nos Conselhos Setoriais e nos Fóruns públicos voltados para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente
--

Fonte: BRASIL (2006)

O tema família, visto como referência na política social brasileira, foi incorporada em debate teórico-crítico pelo Serviço Social, visto que nos primórdios da instituição da profissão o trabalho com famílias visava quase que exclusivamente realizar uma “ortopedia social” na moral, costumes e forma de organização para cumprir as exigências do capitalismo tardio que se instalou com o fim da escravidão e o início do processo de industrialização no Brasil, somado a requisição do Estado, do mercado e da igreja nesse processo de “doutrinação” dos corpos e das relações sociais da classe trabalhadora. Segundo Miotto (2010, s/p) a temática do trabalho com famílias sendo requisitada pelas "exigências teórico-metodológicas impostas para a consolidação da profissão nos marcos da teoria social crítica e, por outro lado, pela pecha de conservadorismo que marcaram essas temáticas no pós-reconceituação".

Com isso é importante determinar estudos sobre família no campo do Serviço Social e discussões acerca do trabalho com as famílias, de acordo com os fundamentos teórico-metodológicos da teoria social, entendida "como requisições básicas para o trabalho com famílias estamos considerando, nesse momento, a delimitação de determinada concepção de família e de suas relações com a proteção social". Com isso a referida autora escreve sobre a família no campo da proteção social:

[...] pensar a família no campo da proteção social implica reconhecer que a família na sua dimensão simbólica, na sua multiplicidade, na sua organização é importante à medida que subsidia a compreensão sobre o lugar que lhe é

atribuído na configuração da proteção social de uma sociedade, em determinado momento histórico (MIOTO, 2010, p. 169).

Conforme anteriormente citado, a família no campo da proteção social tem características que é fundamental para o entendimento do lugar que se configura a proteção social que "é incorporada à política social, quais famílias são incorporadas e em quais políticas e os impactos que essa política tem na vida das famílias". O que exige que "o assistente social passa a desvincular a satisfação das necessidades sociais à competência ou incompetência individual/ das famílias". Dessa maneira a referida autora aborda sobre a compreensão de processos familiares e o desafio de como essa dinâmica é definida:

[...]essa compreensão de processos familiares permite em primeiro lugar desvincular-se da ideia de uma dinâmica familiar reduzida à compreensão das relações de afeto e cuidado no interior da família. Ou seja, o desafio é buscar como essa dinâmica é definida pela multiplicidade de fatores que incide sobre ela e, portanto, exige uma análise aprofundada entre a estrutura de proteção que as famílias apresentam e a estrutura necessária para que elas possam fazer frente às suas necessidades nos diferentes momentos e situações de vida (MIOTO, 2010, p. 172).

De acordo com a citação anterior, a compreensão de processos familiares tem o desafio de analisar a estrutura de proteção que as famílias se encontram e como as mesmas lidam com os problemas e dificuldades ao longo de sua vida (MIOTO, 2010). Pode-se afirmar, como aponta Miotto (2010), que a responsabilidade da proteção social não está restrita às famílias e, portanto, a solução de suas demandas e necessidades ultrapassa as possibilidades de respostas individuais. Assim é fundamental que a intervenção profissional do assistente social no campo das famílias esteja voltada para a garantia do cuidado e proteção e que de acordo com Miotto (2010, p. 175) que "de fato, possa materializar o projeto ético-político do Serviço Social".

4.3 A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO SOCIAL NAS CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL

No começo dos anos 1930, de acordo com Yazbek (2009, p. 6) o Serviço Social "se institucionaliza e legitima profissionalmente como um dos recursos mobilizados

pelo Estado e pelo empresariado, com o suporte da Igreja Católica, na perspectiva do enfrentamento e regulação da "Questão Social". Com isso a referida autora escreve sobre a "questão social" nas condições objetivas de vida:

[...] a Questão Social em suas variadas expressões, em especial, quando se manifesta nas condições de vida dos segmentos mais empobrecidos da população, é, portanto, a 'matéria prima' e a justificativa da constituição do espaço do Serviço Social na divisão sociotécnica do trabalho e na construção/atribuição da identidade da profissão (YAZBEK, 2009, p. 6).

Vale ressaltar, como aponta Yazbek (2009, p. 7), que "terá particular importância, na estruturação do perfil da emergente profissão no país, a Igreja Católica, responsável pelo ideário, pelos conteúdos e pelo processo de formação dos primeiros assistentes sociais brasileiros". Desse modo a autora aborda a respeito da questão social a partir do pensamento da Igreja:

[...] cabe ainda assinalar que, nesse momento, a "questão social" é vista a partir do pensamento social da Igreja, como questão moral, como um conjunto de problemas sob a responsabilidade individual dos sujeitos que os vivenciam embora situados dentro de relações capitalistas. Trata-se de um enfoque conservador, individualista, psicologizante e moralizador da questão, que necessita para seu enfrentamento de uma pedagogia psicossocial, que encontrará, no Serviço Social, efetivas possibilidades de desenvolvimento (YAZBEK, 2009, p.8).

No final dos anos 1980 e início dos anos de 1990, no que se refere as ações voltadas no Serviço Social, ocasiona mudanças (NETTO, 1996 apud YAZBEK, 2009). A autora refere-se a Netto (1996) ao tratar das ações relacionadas à formação de assistentes sociais na sociedade brasileira:

[...] vai permear as ações voltadas à formação de assistentes sociais na sociedade brasileira (o currículo de 1982 e as atuais diretrizes curriculares); os eventos acadêmicos e aqueles resultantes da experiência associativa dos profissionais, como suas Convenções, Congressos, Encontros e Seminários; está presente na regulamentação legal do exercício profissional e em seu Código de Ética. Sob sua influência ganha visibilidade um novo momento e uma nova qualidade no processo de recriação da profissão na busca de sua ruptura com seu histórico conservadorismo e no avanço da produção de conhecimento, nos quais a tradição marxista aparece hegemonicamente como uma das referências básicas (NETTO, 1996 apud YAZBEK, 2009, p. 11).

Desta maneira, de acordo com Yazbek (2009, p. 11) o assistente social necessita de "autonomia e de algumas características que estão presentes nas profissões liberais com a singularidade que pode estabelecer na relação com seus usuários, a presença de um Código de Ética, orientando suas ações". Com isso Yazbek (2009) escreve sobre a Regulamentação legal da profissão:

[...] o caráter não rotineiro de seu trabalho, a possibilidade de apresentar propostas de intervenção a partir de seus conhecimentos técnicos e, finalmente, a Regulamentação legal da profissão (Lei n. 8.662 de 7 de junho de 1993 – que dispõe sobre o exercício profissional, suas competências, atribuições privativas e fóruns que objetivam disciplinar e defender o exercício da profissão – o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social -CRESS) (YAZBEK, 2009, p. 11-12).

Conforme anteriormente citado, a Lei de Regulamentação legal do Serviço Social trata do exercício profissional, competências, atribuições privativas e fóruns que tem como objetivo defender a atuação do assistente social, através do CFESS (Conselho Federal de Serviço Social) e CRESS (Conselho Regional de Serviço Social) (YAZBEK, 2009).

A Lei nº 8.669 de 07 de junho de 1993, de acordo com Torres (2004) dispõe sobre a profissão de assistente social e estabelece sua regulamentação, determina no artigo 4º, as competências do assistente social e no artigo 5º, constituem as atribuições privativas do assistente social.

Quadro 4 — Competências e Atribuições do assistente social

<p><i>Artigo 4 - Constituem as competências do assistente social:</i></p> <p>planejar, organizar, administrar: benefícios e serviços sociais</p> <p>planejar, executar, avaliar pesquisas (para análise da realidade social e para subsidiar a ação profissional);</p> <p>assessoria/consultoria: órgãos públicos, empresas privadas, outras entidades; assessoria, apoio, defesa, exercício de direitos (sociais, civis e políticos): movimentos sociais; civil; implementar, elaborar, executar, avaliar: políticas sociais (junto à administração pública, empresas, entidades, organismos populares);elaborar, coordenar, executar, avaliar: planos, programas e projetos juntamente com a sociedade — providências: encaminhar, orientar — indivíduos, grupos, populações;orientar: indivíduos e grupos a identificar recursos, fazer uso, atender e defender direitos; realizar estudos socioeconômicos com usuários: benefícios e serviços sociais; planejar, organizar, administrar: serviços sociais/unidades de Serviço Social.</p>
--

*Artigo 5 - Constituem as **atribuições privativas** do assistente social:* realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações, pareceres (em matéria de Serviço Social); magistério de Serviço Social (graduação e pós-graduação): assumir disciplinas e funções que exijam conhecimentos específicos; direção/coordenação de unidades de ensino e cursos de Serviço Social (graduação e pós-graduação); supervisão direta de estagiários de Serviço Social: treinamento, avaliação; assessoria e consultoria (em matéria de Serviço Social) — órgãos públicos, empresas privadas, outras entidades: associações, núcleos, centros de ensino e pesquisa: dirigir, coordenar; provas, bancas examinadoras, comissões, concursos/seleção: elaborar, presidir, compor, aferir conhecimentos; estudos/pesquisas, planos, programas, projetos (na área de Serviço Social): elaborar, coordenar, executar, avaliar, supervisionar; fiscalizar o exercício profissional — por meio dos conselhos (CRESS e CFESS); órgãos e entidades representativos da categoria: ocupar cargos, dirigir, fiscalizar (gestão financeira); dirigir serviços técnicos de Serviço Social: entidades públicas ou privadas; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos de Serviço Social; planejar, organizar, administrar: programas e projetos em Unidade de Serviço Social.

Fonte: Brasil (1993).

A atuação profissional do assistente social é constituída de três dimensões, que são: teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo (SANTOS, 2013). Deste modo o referido autor ressalta sobre o significado das três dimensões de intervenção profissional do assistente social:

[...] a dimensão teórico-metodológica fornece ao profissional um ângulo de leitura dos processos sociais, de compreensão do significado social da ação, uma explicação da dinâmica da vida social na sociedade capitalista. Possibilita a análise do real. A dimensão ético-política envolve o projetar a ação em função dos valores e finalidades do profissional, da instituição e da população. É responsável pela avaliação das consequências de nossas ações – ou a não avaliação dessas consequências. São as diferentes posições e partidos que os profissionais assumem. Já a dimensão técnico-operativa, é a execução da ação que se planejou, tendo por base os valores, as finalidades e a análise do real (SANTOS, 2013, s/n).

Conforme anteriormente citado, as dimensões de intervenção do assistente social, dão base no atendimento aos usuários para que o profissional possa intervir na realidade de cada indivíduo (SANTOS, 2013). Com isso as dimensões na atuação profissional se relacionam, como aponta o referido autor:

[...] teoria como instrumento de análise do real, onde ocorre a intervenção profissional (dimensão teórico-metodológica) para criar estratégias e táticas de intervenção (dimensão técnico-operativa), comprometidas com um

determinado projeto profissional (dimensão ético-política) (SANTOS, 2013, s/n).

A maioria dos assistentes sociais dos clubes de futebol, de acordo com Vieira (2017, p. 5) "consideram a profissão nova se comparada com outros espaços sócio-ocupacionais e justificam esta afirmação pelo fato de não haver nenhum registro da profissão e das ações realizadas anteriormente em seus espaços de trabalho". Com isso, a autora ressalta a respeito da importância do assistente social nos clubes de futebol:

[...] houve no princípio um questionamento por parte de outros profissionais sobre a importância deste profissional nos clubes. Muitos não compreendiam qual seria o papel do Serviço Social com as categorias de base, já que, o objetivo dos centros de formação, como o próprio nome já menciona, é a formação de atletas profissionais. Além disso, os clubes de futebol são caracterizados como espaços totalmente machistas, ainda que, hoje, podemos verificar um crescimento da presença feminina nos estádios, principalmente como torcedoras, porém, não suficiente para desfazer seu caráter machista, causando alguma dificuldade de atuação no início para profissionais de Serviço Social do sexo feminino (VIEIRA, 2017, p. 5).

Nesse processo de entrada do profissional do Serviço Social nas categorias de base do futebol trouxe bastante incerteza, tendo em vista que o objetivo das categorias de base é a formação de atletas profissionais e também por ser um espaço ocupado pelo sexo masculino, podendo ocasionar no início dificuldade de atuação de profissionais de Serviço Social do sexo feminino (VIEIRA, 2017). Muito embora hoje o entendimento seja diferente por entenderem que este profissional é fundamental na atuação com as categorias de base do futebol, pois, o mesmo conhece a realidade que está inserido para promover os direitos dos atletas em formação.

Nesse sentido, a apropriação teórico-metodológica em referências críticas, o conhecimento atual e crítico sobre os principais marcos normativos e regulatórios que asseguram o direito de crianças e adolescentes é fundamental para que os adolescentes possam desenvolver suas atividades nas categorias de base, respeitando-se os princípios da Doutrina da Proteção Integral que entende que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade na elaboração, formulação e fiscalização de políticas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste TCC, buscamos discutir o direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes que atuam nas categorias de base do futebol brasileiro; a partir das contribuições e direcionamento de ações estratégicas pensadas e materializadas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006).

Para tanto, foi necessária uma discussão teórica que abordou como a criança tornou-se importante a partir do século XIX, ocupando um lugar essencial na sociedade e na família e que no final do século XIX. O breve registro histórico das mudanças ocorridas no que se refere à categoria infância e adolescência, sobretudo, a partir dos marcos normativos e regulatórios que amparam as ações no atendimento. Entre os pontos que abordamos o conceito de infância e como as crianças e adolescentes foram sendo tratados, no período em que era fortemente impactada pela existência de um aparato médico jurídico e assistencial, cujas funções eram de: prevenção; educação; recuperação e repressão que colocava o menor sob vigilância, mas também que era protegido pelo Estado (dicotomização da infância). Foi trazido também sobre a criação do primeiro Código de Menores (1929) e posteriormente sua revisão no Código de Menores (1979). No ponto de vista da política social a década de 1930 com a criação do SAM no atendimento às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis, com base na Lei nº 4.513/64 - que estabelecia a Política de Bem-Estar ao Menor e na Lei nº 6.697/79 referente aos menores em situação irregular (enfoque correccional-repressivo) que mais tarde deu lugar ao enfoque assistencialista que não eliminou o enfoque correccional-repressivo.

No último capítulo foi abordado sobre a mudança de paradigma que o ECA trouxe no campo da ampliação dos direitos fundamentais para todas as crianças e adolescentes, incluindo o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes como um direito humano fundamental. Paralelo a essa discussão falamos da Lei “Pelé” que orienta o trabalho, na condição de aprendiz, nas categorias de base do futebol. Por fim, uma leitura do PNCFC identificando as principais ações estratégicas que servem de guia na elaboração do trabalho social com as categorias de base do futebol. Retomamos que o PNCFC que está organizado em quatro eixos

estratégicos e articulados entre si. Destes quatro eixos foram identificados três eixos: 1) Análise da situação e sistemas de informação; 2) Atendimento e 4) Mobilização, articulação e participação com uma breve discussão a partir de algumas ações contidas em cada eixo que foram inseridas no trabalho. Por fim, foi abordado sobre a atuação do assistente social em clubes de futebol e a importância desse profissional nos clubes de futebol.

O trabalho com categorias de base exige importantes desafios, tendo em vista que a Lei “Pelé” se constitui como um marco normativo importante mas insuficiente para assegurar os direitos fundamentais desses adolescentes; visto que em sua maioria são oriundos de famílias em condições de vulnerabilidade social que vem no futebol uma oportunidade “ilusória” de ascensão social que na maioria das vezes, esses adolescentes tem o sonho de se tornarem atletas profissionais de grande prestígio e possibilidade de melhoria nas condições econômicas das suas famílias. Muitos atletas em formação não têm sucesso, pois, são dispensados do clube por causa de lesões, não podendo continuar sua carreira no futebol ou porque não tiveram um bom rendimento e aproveitamento nos treinos e jogos, dificultando sua trajetória como atleta profissional.

Como ressaltado acima, a partir do Plano foi possível elencar diversas ações estratégicas que podem servir de parâmetro para que assistentes sociais que trabalham nesses espaços sócio-ocupacionais possam promover os direitos de adolescentes, em especial o direito à convivência familiar e comunitária. Entre as ações principais identificamos no eixo de análise da situação e sistemas de informação a ação: definir indicadores dos fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária. No eixo de atendimento, a ação: estimular a (...) elaboração de estratégias de integração da rede de atendimento às famílias, conforme as peculiaridades locais, com prioridade para as famílias em situação de vulnerabilidade (...). e no último eixo de mobilização, articulação e participação, a ação: estimular e apoiar a participação da família e de indivíduos em espaços comunitários, nos Conselhos Setoriais e nos Fóruns públicos voltados para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, nesse trabalho pontuamos a importância da atuação do Serviço Social, considerando as dimensões de intervenção do assistente social que são: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa que dão base no atendimento

aos usuários, e neste espaço sócio-ocupacional, muito mais ainda, pois exige ações articuladas com o Sistema de Garantia de Direitos na intervenção profissional. Assim sendo, ressaltamos a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e do Sistema de Garantia de Direitos seja fortalecido, que possibilita de forma articulada um trabalho entre as diferentes políticas públicas.

Por fim, o estudo realizado nos permitiu entender, que o assistente social precisa conhecer a realidade social a qual está inserido, para analisar as questões trazidas pelos usuários para intervir frente as expressões da questão social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. Discussão sobre as mudanças na legislação desportiva brasileira: caso do futebol e a Lei do Passe. **Revista digital**, Buenos Aires, v. 111, ago. 2007.

BRASIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF : CONANDA, 2006. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 12 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 de julho de 1990, p. 13563. Disponível em:
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8069&ano=1990&ato=461cXRq1keFpWT13a>. Acesso em: 25 mai. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.615, de 23 de março de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de março de 1998, p. 1. Disponível em:
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9615&ano=1998&ato=2e6kXSE1EeNpWT6f1>. Acesso em: 28 abr. 2022.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Brasil criança**: a lei 8069/1990. O que é preciso saber. Columbus Cultural, 1990, p. 38-60.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Ministério da Ação Social, Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, f. 36, 1992. 72 p.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Adolescentes jogadores de futebol**: da necessidade de coibir os abusos de que são vítimas. Paraná. Disponível em:
<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1043.html>. Acesso em: 7 jun. 2022.

FERREIRA, Daniel Dalla Porta; PAIM, Maria Cristina Chimelo. Estruturação das categorias de base do futebol. **EFDeportes.com**, Buenos Aires, jul 2011.

FRAGA, Cristina Kologeski. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social**. São Paulo, p. 40-64. Disponível em: file:///C:/Users/debyn/Downloads/FRAGA__1%20(1).PDF. Acesso em: 30 jun. 2022.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer. **Telhado de vidro**: as intermitências do atendimento socioeducativo de adolescentes em semiliberdade. Brasília, f. 273 Tese (Curso de Política Social) - Universidade de Brasília, 2009.

MIOTO, Regina Célia. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serv. Soc. Rev**, Londrina, v. 12, p. 163-173, jan/jun 2010.

NERY, Maria Aparecida. A Convivência Familiar e Comunitária é Direito da Criança e do Adolescente e uma realidade a ser pensada pela escola. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 189-207, maio-agosto 2010.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula, f. 100, 2007. 200 p.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. **Revista Conexão Geraes**, v. 3, 2013.

TORRES, Mabel Mascarenhas. **As múltiplas dimensões presentes no exercício profissional do assistente social**: intervenção e o trabalho sócio-educativo. Disponível em: file:///C:/Users/debyn/Downloads/TORRES_1%20(3).PDF. Acesso em: 12 jul. 2022.

VIEIRA, Kamila Campos. **Serviço Social no futebol**: reflexões acerca do trabalho do assistente social nos clubes de futebol de Santa Catarina. Florianópolis, p. 1-10. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180074>. Acesso em: 2 jun. 2022.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Serviço Social**: Direitos Sociais e Competências Profissionais. cap. 2.